

## REGULAMENTO DA COMPONENTE DE INICIAÇÃO À PRÁTICA PROFISSIONAL

### **CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **1. Âmbito**

1 - A componente de Iniciação à Prática Profissional (IPP) da Licenciatura em Educação Básica (LEB) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco (ESE-IPCB) pretende proporcionar o contacto e a inserção em contextos educativos diversificados, visando a aprendizagem em contextos formais e não formais. De acordo com o plano de estudos desta Licenciatura, publicado a 25 de março de 2015, no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série — N.º 59, a IPP contempla um total de 16 ECTS distribuídos equitativamente por quatro Unidades Curriculares (UC) sequenciais: Iniciação à Prática Profissional em Educação Pré-Escolar (3.º semestre), Iniciação à Prática Profissional em 1.º CEB (4.º semestre), Iniciação à Prática Profissional em 2.º CEB (5.º semestre) e Iniciação à Prática Profissional em Contextos Não Formais (6.º semestre).

2 - O presente regulamento, elaborado de acordo com o DL 79/2014, o regulamento interno de frequência (RIF) e o regulamento interno de avaliação (RIA) do IPCB e, ainda, os protocolos de cooperação estabelecidos com as instituições onde se desenvolvem atividades de IPP, define o conjunto de princípios organizacionais gerais, transversais às quatro UC, que permite a harmonização das práticas, uniformização de procedimentos e o princípio da equidade

#### **2. Definições**

1 – Estagiário é o estudante da ESE-IPCB, inscrito em qualquer uma das UC de IPP da LEB.

2 – Supervisor é o docente da ESE-IPCB que leciona qualquer uma das UC de IPP da LEB.

3 – Instituição Cooperante é o estabelecimento de Educação Pré-Escolar, de 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico ou outra organização que promova a educação em contextos formais e/ou não formais, com protocolo com a ESE-IPCB.

4 – Orientador Cooperante é o profissional responsável pelo acompanhamento das atividades de IPP na Instituição Cooperante.

5 – Relatório de IPP é um documento escrito, a apresentar no final de cada UC de IPP, que integra as seguintes componentes:

- a) caracterização do contexto educativo;
- b) evidências de observação, intervenção e reflexão.

### **3. Princípios, Competências e Objetivos**

1 - Cada Unidade Curricular de IPP é norteada pelos princípios fixados no regime jurídico da habilitação profissional para a docência na Educação Pré-Escolar e nos Ensinos Básico e Secundário, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 79/2014.

2 - Na prossecução dos princípios referidos no ponto anterior, pretende-se que a experiência a adquirir na formação prática em contexto real de trabalho desenvolva nos estudantes da LEB três tipos de competências:

a) saber Estar - referente ao domínio do exercício profissional de mediação, realizada através de processos de relação com o(s) outro(s), fazendo uso de vários dispositivos e processos comunicacionais;

b) saber Fazer – referente ao domínio das metodologias, consubstanciadas na capacidade de conceber e operacionalizar técnicas e instrumentos que cumpram de forma eficiente e efetiva os objetivos que se pretendem alcançar na prática;

c) saber Ser – referente aos domínios pessoal, interpessoal e social, e correspondentes ao desenvolvimento de atitudes e a assunção de comportamentos que expressem os princípios e valores ético-deontológicos que definem a função educativa.

3 - Do ponto de vista dos objetivos específicos a atingir com as UC de IPP, destacam-se os seguintes:

a) caracterizar as Instituições Cooperantes onde decorre a IPP;

b) analisar documentos de organização e de desenvolvimento curricular;

c) observar dinâmicas de trabalho pedagógico nos múltiplos contextos educativos, adotando uma postura de observador participante, implementando técnicas e instrumentos de observação, de recolha e análise de dados;

d) planificar e implementar práticas de intervenção educativa, com o apoio dos profissionais;

e) elaborar reflexões críticas, problematizando a ação e a influência dos contextos e dos intervenientes no processo educativo;

f) trabalhar em equipa, com os vários intervenientes da comunidade educativa;

g) respeitar as questões de natureza ética e de deontologia profissional.

### **4. Coordenação**

1 - De acordo com o disposto na alínea f) do art. 25.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco (Despacho n.º 2146/2010, de 1 de fevereiro) compete ao Coordenador de curso coordenar a IPP.

2 - Ao Coordenador de curso, em articulação com os docentes responsáveis pelas UC de IPP, compete:

a) garantir que o conjunto de Instituições Cooperantes permita o desenvolvimento da IPP;

b) submeter à aprovação do Conselho Técnico-Científico da ESE-IPCB o conjunto dos Orientadores Cooperantes de cada uma das UC de IPP;

c) aferir os critérios gerais de avaliação da componente de IPP.

## **5. Supervisão**

- 1 - As funções de supervisão são atribuídas ao corpo docente de cada uma das UC de IPP, cabendo a coordenação ao responsável da UC.
- 2 - São competências dos Supervisores as seguintes:
  - a) definir e aprovar, conjuntamente com o Orientador Cooperante e o Estagiário, o plano de atividades de cada Estagiário, de forma a enquadrar cada um dos Estagiários no trabalho a desenvolver na Instituição Cooperante;
  - b) monitorizar o desenvolvimento do plano de atividades de IPP, reunindo, sempre que necessário, com os intervenientes da IPP;
  - c) promover a reflexão e a participação dos Estagiários nos processos de avaliação.

## **6. Orientação**

- 1 - São competências dos Orientadores Cooperantes:
  - a) analisar e aprovar com o Supervisor o plano de atividades de IPP para cada Estagiário;
  - b) acompanhar e orientar, pedagógica e cientificamente, os Estagiários;
  - c) assegurar o registo da assiduidade e pontualidade dos Estagiários;
  - d) participar no processo de avaliação do desempenho dos Estagiários e do Relatório de IPP, atribuindo uma apreciação qualitativa que envolva estas duas componentes.

## **7. Deveres do Estagiário**

- 1 – Cumprir o plano de atividades de IPP, acordado previamente com o Orientador Cooperante e com o Supervisor.
- 2 – Elaborar o Relatório de IPP.
- 3 – Cumprir os princípios deontológicos inerentes ao exercício da profissão.

## **8. Organização e Funcionamento**

- 1 - Os Orientadores Cooperantes são aprovados pelo CTC da ESE-IPCB, mediante proposta do Coordenador de Estágio, de acordo com a alínea b) do ponto 2 do artigo 4.
- 2 - A cada uma das UC de IPP estão afetas horas de contacto de estágio, de seminário e de orientação tutorial, contempladas no Plano de Estudos da LEB.
- 3 - O Estagiário é colocado em Instituições Cooperantes com protocolo estabelecido com a ESE-IPCB.
- 4 - As horas de Estágio das UC de IPP nas Instituições Cooperantes são de carácter presencial obrigatório e são desenvolvidas preferencialmente em grupos de dois Estagiários. Excecionalmente, o número de Estagiários em algum dos grupos poderá ser diferente.
- 5 - De acordo com o Regulamento de Avaliação da ESE-IPCB, um número de faltas superior a 1/10 do número total de horas presenciais previstas no plano de estudos do curso implica a reprovação à unidade curricular de IPP correspondente.

6 - Os dias da semana em que decorre a IPP é estabelecido em articulação entre os Supervisores e com os Orientadores Cooperantes.

### **9. Avaliação**

1 - Cada Estagiário deve elaborar um Relatório de IPP a ser entregue no final do semestre ao Responsável pela UC, até ao último dia da época normal de exames da ESE-IPCB.

2 - A avaliação do desempenho dos Estagiários em cada UC de IPP é da responsabilidade dos docentes da respetiva UC.

3 - Na avaliação de desempenho a que se refere o número anterior, e sem prejuízo da metodologia de avaliação definida em cada uma das UC, deverão ser ponderados obrigatoriamente os seguintes aspetos:

a) assiduidade e participação ativa do Estagiário nas atividades da UC;

b) relatório de IPP;

c) apreciação, escrita e fundamentada, do Orientador Cooperante.

d) apreciação do(s) Supervisor(es), de acordo com o que está estipulado em cada ficha de unidade curricular.

4 - As UC de IPP não são objeto de avaliação por exame.

### **10. Disposições finais e transitórias**

1 - As dúvidas de interpretação e os casos omissos são analisados e resolvidos pela Direção da ESECB, auscultados, quando necessário, a Coordenação da LEB, o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação em 24/01/2018.

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Alterações</b>
01	24-01-2018	Versão inicial